



ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 29 de abril de dois mil e vinte um, através de videoconferência, às 09h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 173ª Reunião Ordinária; presentes: **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício;** e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Marco Felipe da Silveira (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Bruna Paula Pereira Leite (FETTROMINAS), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF).** Iniciada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy,** cumprimentou todos os presentes. Dando início ao conteúdo da pauta, aprovou-se com as alterações propostas a ata da 172ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 18 de março de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 15/04/2021, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 06/21 e 07/21 (publicados no DOE na data de 12/05/2021). Quanto aos Recursos-Dúvidas (Item II-3 da pauta), envolvendo a devolução de pedidos de vista com manifestação contrária da Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, decidiu o Conselho pela digitalização dos processos e disponibilização no SEI, para melhor análise dos Conselheiros e julgamento na 174ª Reunião Ordinária. Na sequência, iniciou-se o item para Deliberação na 172ª RO: I - Atual composição do CETRAN/MG e possíveis alterações. Conforme sugestão **da Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM,** o Conselho estuda a necessidade de alteração da



composição do CETRAN/MG com a indicação e participação de novos membros mediante revisão do seu Regimento Interno, com intuito de otimizar e ampliar as competências exercidas pelo Conselho. Na 172ª Reunião Ordinária, foi apresentada proposta de minuta de alteração do Regimento Interno (aprovado pela Deliberação-CETRAN nº 119), para tratativas junto aos futuros novos membros e posterior aprovação através de Decreto pelo Governador do Estado. Dando continuidade aos trabalhos, tratou o CETRAN/MG sobre a alteração da Deliberação-CETRAN/MG nº 125, que estabelece regras sobre o preenchimento do campo “Observações” no Auto de Infração de Trânsito - AIT, e dá outras providências, tendo sido apresentada e aprovada minuta de Deliberação com as seguintes novas disposições: “... Art. 2º Na infração em que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito previr o preenchimento obrigatório do campo “Observações”, considera-se válido o AIT no qual conste no referido campo apenas o número da ocorrência, desde que demonstrada a situação de fato e de direito que sirva de fundamento para a prática do ato administrativo no REDS ou BO referenciado. ... Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação CETRAN/MG nº 125, de 14 de fevereiro de 2019.” (Deliberação-CETRAN/MG nº 140, publicada na data de 07/05/2021). Quanto ao item seguinte da pauta, versando sobre a alteração da Deliberação-CETRAN/MG nº 138, foi aprovada minuta de Deliberação apresentada, que dispõe sobre a desnecessidade de apresentação de carteira funcional da OAB, ou respectiva cópia, relativa ao procurador de pessoa que recorrer contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito, com as seguintes alterações do texto normativo: “Art.1º– Fica definido que não é exigível a apresentação da carteira funcional, ou respectiva cópia, do advogado representante do recorrente, por ocasião da interposição de recurso contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito. Parágrafo único – O disposto no *caput* não dispensa a indicação do número da carteira funcional do advogado, a apresentação da procuração contendo a outorga do mandato e o documento de identificação do outorgante, sendo necessários para o conhecimento do recurso e verificação de vínculo com a Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação CETRAN/MG nº 138, de 12 de novembro de 2020.” (Deliberação-CETRAN/MG nº 141, publicada na data de 07/05/2021). Dando continuidade aos trabalhos, passou a análise e debate sobre as alterações do Código de Trânsito Brasileiro trazidas pela Lei nº 14.071/2020, com destaque para os itens: A) Art’s. 20, XII, 21, XV e 24, XXII – Aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir pela PRF, DER/MG e Órgãos Municipais de Trânsito do Estado de Minas Gerais; Quanto ao assunto, a **Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG**, manifestou acerca da possibilidade de celebração de convênio com o DETRAN/MG para delegação da competência àquele órgão que já possui sistema desenvolvido para tal. B) Art, 261, I – Contagem do pontos c/c Resolução nº 844/21 do CONTRAN -



Aplicação da nova sistemática de pontuação também as infrações cometidas antes de 12 de abril, nos casos de processos ainda não instaurados ou cuja instância administrativa ainda não tenha sido encerrada; Quanto ao tema, a **Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG**, manifestou que o DETRAN/MG já demandou a PRODEMGE ajustes no sistema, para arquivamento dos Processos Administrativos abrangidos pela alteração legislativa, visando a adequação à nova contagem dos pontos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir. C) Art. 24, § 2º e Resolução-CONTRAN nº 811 - Procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal. Acerca do assunto, o CETRAN/MG tomou conhecimento da nova “modalidade” de integração ao SNT, bem como dos procedimentos e documentos necessários tratados na Resolução-CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020. Na sequência, passou-se a análise da consulta da 172ª RO, qual seja: **I – Consultante:** Reinaldo José Pimentel - agente de operação e fiscalização de trânsito e transporte lotado na Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Segurança Pública de Divinópolis/MG - **Assunto:** Informação complementar em sinalização R4b - **Dúvidas:** 1- Qual seria a tipificação / enquadramento correto no caso de desrespeito à sinalização implantada pelo município ? O 574-61 ou 574-63? 2- Qual o entendimento do cetran a respeito da informação complementar constante na sinalização, ou seja, ela refere-se ao peso do veículo, ou seja, sua tara, ou ao PBT, ou para fins de autuação devemos considerar a capacidade de carga? Faço essa pergunta pois segundo orientação do nosso gerente, basta consultar o veículo no sistema, e constatando que o veículo tem capacidade de carga acima de 5.5 Toneladas , esse estaria passível de ser autuado, mesmo estando vazio, dispensando inclusive a abordagem. 3- A informação menciona “veículo de carga”. Veículos de espécie tração e especial, também podem ser autuados com base na sinalização existente? Ou seja, no caso de um veículo automotor de espécie tração, tracionando um semi-reboque de espécie carga, a autuação deveria ser lavrada para ambos? Ou apenas pro semi-reboque?”. Referida consulta foi distribuída através do SEI nº 95988/2021-51 à **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** - aguardando parecer para aprovação na próxima reunião – 174ª RO. Finalizando a pauta da reunião, à pedido da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, o CETRAN/MG, mais uma vez tratou sobre a Nota Técnica, oriunda da BHTRANS, versando sobre credencial emitida específica para pessoas com transtorno do espectro autista para estacionamento em vagas de portadores de deficiência divergindo da credencial regulamentada pelo CONTRAN em âmbito nacional. A **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, defendeu o envio de requerimento ao DENATRAN para que haja readequação e atualização da Resolução 304/2008, frente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dessa forma, a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** sugeriu: 1º- o envio de proposta de alteração normativa ao DENATRAN, por meio de ofício a ser elaborado pelo CETRAN/MG, com auxílio pela BHTRANS na redação e realização do peticionamento eletrônico; 2º - ainda, o envio de ofício ao órgão de trânsito de Santa Rita do Sapucaí/MG com orientações e informando o procedimento adotado. Referidas sugestões foram acompanhadas pela **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, e demais Conselheiros presentes. Por fim, o CETRAN/MG, aprovou a Recondução de membros das JARIS's do DER/MG, conforme indicação proposta por aquele órgão, através do ofício DER/DIRETOR GERAL nº. 157/2021. Encerrada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
_____	_____
Presidente: Irene Angélica Franco e Silva Leroy	Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
Secretário Geral do CETRAN/MG	

Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
_____	_____
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
_____	_____
Titular: Major PM Wagner Valadão da Silva	Suplente: Cap.PM Marco Felipe da Silveira
DER/MG	
_____	_____
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	

Titular: Magna Maria Vieira Torres	



Uberlândia/MG	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM/SINDPAS	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
STTRBH	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
FETROMINAS	
Titular: Ângela Maria Madeira Maciel	Suplente: Bruna Paula Pereira Leite
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho